



Anexo VIII – Formulário de Interposição de Recursos/Impugnação de Edital de Abertura

Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

Edital nº:	004/2025
Unidade Acadêmica:	Faculdade de Educação Física e Fisioterapia
Departamento:	Coordenação Acadêmica
Área:	Atividades Rítmico-culturais; Dança; Gonástica; Jogos; Brinquedos e Brincadeiras

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura (____) Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (____)

ou

Etapa:

Prova Escrita (____) Prova Didática (____) Prova de Títulos (X) Resultado Final (____)

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

Recurso para reconsideração no resultado da prova de títulos

– Obras Artísticas

Prezados(as) membros da Comissão,

Venho, respeitosamente, interpor recurso em face da não aceitação de algumas de minhas **obras artísticas** apresentadas na Prova de Títulos. Conforme dispõe a **Resolução nº 026/2008 – CONSAD**, no item referente à avaliação de títulos, é considerado válido para fins de pontuação a **apresentação de obra artística**, entendida como produções autorais apresentadas em eventos, mostras, festivais ou atividades de extensão, independentemente de eventual repetição temática ou coreográfica, desde que vinculadas a **apresentações distintas em locais e datas diferentes**. Segundo a planilha de pontuação do CONSAD na produção intelectual item II apresentação de obra artística - coreográfica vale 1 ponto. No entanto algumas obras minhas não foram consideradas.

Antes, de apresentar cada obra não considerada venho pontuar alguns aspectos sobre **obra coreográfica apresentada** que considero importante para a apreciação desta comissão

1. A Coreografia como Obra Protegida
- 2.

Segundo a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), a coreografia é explicitamente listada como uma obra intelectual protegida. Ela é enquadrada como uma obra dramática (assim como peças de teatro e roteiros) devido à sua natureza de representação e narrativa através de movimentos corporais.

- Cada apresentação é considerada uma obra. Isso significa que a sequência de movimentos, a

composição no espaço, a relação com a música, a expressão e a narrativa criada constituem única, não podendo ser repetida, por esses aspectos, a cada apresentação

- Dessa forma, mesmo quando uma mesma obra/coreografia foi reapresentada em contextos diversos, cada ocorrência constitui **um novo ato artístico**, com público, local e registro institucional diferentes, devendo ser computada como apresentação autônoma.
- Também tem direito autoral o elenco da coreografia
- Fazer parte do elenco, significa ser um intérprete ou executante daquela obra. A lei de direitos autorais também protege os artistas intérpretes.
- A participação no elenco faz do bailarino/executante/interprete o autor da coreografia, uma parte integral e vital da obra apresentada, com direitos específicos sobre a sua interpretação. É uma contribuição artística válida e importante que deve ser devidamente reconhecida.

Obras artísticas não aceitas e justificativas

5. Espetáculo- *Amazônia: Um canto de esperança* (2023)

- **Justificativa:** Ressalto que, embora o nome do espetáculo tenha dado título à apresentação, a coreografia em questão constitui obra própria, da qual fui autora e intérprete. A Mostra Prodagin se configura como um grande evento institucional de artes corporais, caracterizado por múltiplas obras cênicas apresentadas, cada uma com identidade artística e narrativa específica. Portanto, a coreografia deve ser considerada produção individual válida, distinta das demais apresentadas no mesmo espetáculo.

14. *Ritmo de boi* (2021)

- **Justificativa:** O não aceite destas produções sem justificativa inviabiliza o pleno exercício do meu direito à ampla defesa, uma vez que desconsidera o caráter artístico e institucional das apresentações realizadas. Ressalto que a Mostra Prodagin se configura como um dos maiores eventos acadêmico-artísticos da Universidade Federal do Amazonas, consolidado ao longo dos anos como espaço de criação, difusão e valorização da ginástica, da dança e das artes corporais. Trata-se de um evento de grande porte, no qual são reunidas diversas obras coreográficas e interpretações cênicas, cada uma com identidade própria, autoria reconhecida e registro formal.

20. Amazonas: *Identidade Cabocla* (2020)

- **Justificativa:** Nesta coreografia foi um momento distinto onde os eventos eram feitos de forma online, e mesmo assim as coreografias foram montadas, executadas e apresentadas algumas vezes reeditadas para diferentes eventos, sendo assim considerada obra distinta.

22. *Brasil: o avesso do avesso* (2020)

- **Justificativa:** Ainda que a coreografia tenha sido reapresentada em diferentes eventos, cada apresentação se configura como ato artístico único, marcado por um contexto específico de espaço, público e proposta institucional. Na linguagem da arte e da dança, a repetição não descaracteriza a obra, mas sim a ressignifica, conferindo novos sentidos e experiências. Portanto, mesmo obras com títulos semelhantes ou idênticos devem ser reconhecidas como apresentações distintas, em conformidade com o previsto no edital, que valoriza a apresentação da obra artística em diferentes ocasiões e locais.

26. *Professores on* (2020)

- **Justificativa:** O não aceite destas produções sem justificativa inviabiliza o pleno exercício do meu direito à ampla defesa, uma vez que desconsidera o caráter artístico e institucional das apresentações realizadas. Ressalto que a Mostra Prodagin se configura como um dos maiores eventos acadêmico-artísticos da Universidade Federal do Amazonas, consolidado ao longo dos anos como espaço de criação, difusão e valorização da ginástica, da dança e das artes corporais. Trata-se de um evento de grande porte, no qual são reunidas diversas obras coreográficas e interpretações cênicas, cada uma com identidade própria, autoria reconhecida e registro formal.

30. *Dança Indiana* (2017)

- **Justificativa:** O não aceite destas produções sem justificativa inviabiliza o pleno exercício do meu direito à ampla defesa, uma vez que desconsidera o caráter artístico e institucional das

apresentações realizadas. Ressalto que a Mostra Prodagin se configura como um dos maiores eventos acadêmico-artísticos da Universidade Federal do Amazonas, consolidado ao longo dos anos como espaço de criação, difusão e valorização da ginástica, da dança e das artes corporais. Trata-se de um evento de grande porte, no qual são reunidas diversas obras coreográficas e interpretações cênicas, cada uma com identidade própria, autoria reconhecida e registro formal.

31. Grease – GEDEF (2017)

- **Justificativa:** O não aceite destas produções sem justificativa inviabiliza o pleno exercício do meu direito à ampla defesa, uma vez que desconsidera o caráter artístico e institucional das apresentações realizadas. Ressalto que a Mostra Prodagin se configura como um dos maiores eventos acadêmico-artísticos da Universidade Federal do Amazonas, consolidado ao longo dos anos como espaço de criação, difusão e valorização da ginástica, da dança e das artes corporais. Trata-se de um evento de grande porte, no qual são reunidas diversas obras coreográficas e interpretações cênicas, cada uma com identidade própria, autoria reconhecida e registro formal.

32. Magic – Dança em Cadeira de Rodas (2017)

- **Justificativa:** Nesta coreografia, atuei como bailarina andante, dançando em parceria com um bailarino usuário de cadeira de rodas, evidenciando um trabalho artístico de caráter inclusivo e inovador, que valoriza a diversidade corporal e amplia o alcance da dança.

32. Magic- Dança em cadeira de rodas (2017)

- **Justificativa:** Nesta coreografia, atuei como bailarina andante, dançando em parceria com um bailarino usuário de cadeira de rodas, evidenciando um trabalho artístico de caráter inclusivo e inovador, que valoriza a diversidade corporal e amplia o alcance da dança.

34. Quem é ? (2017)

- **Justificativa:** Ainda que a coreografia tenha sido reapresentada em diferentes eventos, cada apresentação se configura como ato artístico único, marcado por um contexto específico de espaço, público e proposta institucional. Na linguagem da arte e da dança, a repetição não descaracteriza a obra, mas sim a ressignifica, conferindo novos sentidos e experiências. Portanto, mesmo obras com títulos semelhantes ou idênticos devem ser reconhecidas como apresentações distintas, em conformidade com o previsto no edital, que valoriza a apresentação da obra artística em diferentes ocasiões e locais.

35. Country, 2016

- **Justificativa:** O não aceite destas produções sem justificativa inviabiliza o pleno exercício do meu direito à ampla defesa, uma vez que desconsidera o caráter artístico e institucional das apresentações realizadas. Ressalto que a Mostra Prodagin se configura como um dos maiores eventos acadêmico-artísticos da Universidade Federal do Amazonas, consolidado ao longo dos anos como espaço de criação, difusão e valorização da ginástica, da dança e das artes corporais. Trata-se de um evento de grande porte, no qual são reunidas diversas obras coreográficas e interpretações cênicas, cada uma com identidade própria, autoria reconhecida e registro formal.

36. Pout- Pourri – Passeando pelos Estilos (2016)

- **Justificativa:**

37. Roxanne – Dança em cadeira de rodas (2016)

- **Justificativa:** Nesta coreografia, atuei como bailarina andante, dançando em parceria com um bailarino usuário de cadeira de rodas, evidenciando um trabalho artístico de caráter inclusivo e inovador, que valoriza a diversidade corporal e amplia o alcance da dança.

39. Quem é? (2021)

- **Justificativa:** Ainda que a coreografia tenha sido reapresentada em diferentes eventos, cada apresentação se configura como ato artístico único, marcado por um contexto específico de espaço, público e proposta institucional. Na linguagem da arte e da dança, a repetição não descaracteriza a obra, mas sim a ressignifica, conferindo novos sentidos e experiências. Portanto, mesmo obras

com títulos semelhantes ou idênticos devem ser reconhecidas como apresentações distintas, em conformidade com o previsto no edital, que valoriza a apresentação da obra artística em diferentes ocasiões e locais.

Diante do exposto, reitero que todas as obras elencadas atendem ao disposto na **Resolução nº 026/2008 – CONSAD**, uma vez que configuram apresentações distintas de obras artísticas em diferentes eventos, datas e contextos institucionais. Assim, solicito a reconsideração da pontuação atribuída à minha prova de títulos, com a devida inclusão das obras inicialmente desconsideradas.

Caso, ainda assim, alguma das coreografias apresentadas seja indeferida, solicito que a Comissão forneça a devida justificativa individualizada para cada obra, bem como que seja estabelecido prazo para que eu possa apresentar manifestação complementar em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Certa da atenção dispensada, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Também gostaria de solicitar revisão nas minhas atividades acadêmicas de extensão.

De acordo com as diretrizes da Política Nacional de Extensão.

1. Participante do Projeto (aluno de graduação Bolsista/Voluntário)

2. Colaborador

Este é um professor (ou técnico-administrativo com formação superior) da UFAM que atua como um co-orientador ou supervisor do projeto.

Assim, tendo em vista que a extensão universitária é, por definição, um processo educacional, cultural e científico, ela possui uma intrínseca relação com o ensino. A atividade do professor colaborador portanto, são enquadradas como atividade de ensino quando diretamente ligada à formação de estudantes.

- Quando se o professor colaborador atua diretamente na orientação, supervisão ou mentoria de alunos (de graduação ou pós-graduação) que estão envolvidos no projeto, essa atividade específica pode ser considerada uma forma de "ensino por meio da extensão" ou "ensino não formal".

Dessa forma, após minha formação na graduação e já como professora, depois como professora mestra, e atualmente como professora doutora tenho atuado nas seguintes funções: orientação do grupo de alunos da graduação do prodagin na aplicação de pesquisa de campo, na elaboração de relatórios para a comunidade ou na organização de eventos (como o congresso de dança, atividades circenses e ginástica), e de divulgação do projeto. Em todos esses casos estou exercendo uma função pedagógica. Nesse contexto, a extensão é o ambiente de aprendizagem e o professor é o mediador do conhecimento. Assim, solicito que a minha pontuação seja de ensino na extensão e não participação nesses a seguir:

Projetos de extensão que estive como professora colaboradora

2017 – Atual Professora Colaboradora no Programa de Dança Atividades Circenses e Ginástica – PRODAGIN (UFAM)

2023/2 – Ritmos

2023/2 – Dança Criativa

2023/2 – Balé para Adultos

2023/2 – Dança para pessoas com Deficiência – DAPD

2023/1- Programa de Dança Atividades Circenses e Ginástica – PRODAGIN

2023/2- Programa de Dança Atividades Circenses e Ginástica – PRODAGIN

2024/1- Programa de Dança Atividades Circenses e Ginástica – PRODAGIN

2024/2- Programa de Dança Atividades Circenses e Ginástica – PRODAGIN

2025/1- Programa de Dança Atividades Circenses e Ginástica – PRODAGIN

Dessa forma solicito que os certificados de colaborador sejam pontuado como ensino e não participação no projeto.

Certa da atenção dispensada, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Por fim, solicito que em caso de indeferimento nas minhas solicitações que fosse justificado cada certificado não aceite e que me fosse dado tempo para eu responder o indeferimento, garantindo, assim, o meu direito a ampla defesa, uma vez que eu apenas recebi a planilha de pontos e não as justificativas pela não pontuação de alguns títulos que entreguei. Sem mais agradeço a atenção

Atenciosamente,

Prof.^a Dra. Nayana Ribeiro Henrique

CPF: 016455832-28

Cidade de Manaus, 21 de Agosto de 2025

Assinatura do Interessado: _____



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FEFF

Processo nº: 23105.028942/2025-46

Interessado: Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FEFF

Assunto: Recurso da Prova de Títulos da candidata Nayana Ribeiro Henrique, No de inscrição 680

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo candidata Nayana Ribeiro Henrique, No de inscrição 680, referente à **Prova de Títulos** do concurso público regido pelo Edital nº 004/2025, para a área de conhecimento *Atividades Rítmico-culturais; Dança; Ginástica e Jogos; Brinquedos e Brincadeiras*, realizado em 16 de agosto de 2025. A candidata questiona a não aceitação de determinadas obras artísticas e a forma de contabilização de suas atividades acadêmicas de extensão. O recurso foi recebido pela Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia (CCMS-FEFF) e submetido a nova análise técnica.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

A **Resolução nº 026/2008 – CONSAD**, em seu **Art. 47**, regulamenta a avaliação de títulos, estabelecendo critérios objetivos para a pontuação de: **II – Produção Artística:** apresentação de obra artística (1 ponto por apresentação), desde que devidamente comprovada; **III – Atividades Acadêmicas:** coordenação (1,0 ponto) e participação (0,25 ponto) em projetos de extensão. Tais parâmetros vinculam a atuação da banca, garantindo a uniformidade na análise e a observância dos critérios normativos.

3. DA ANÁLISE

Após a reavaliação do recurso interposto, a **CCMS-FEFF procedeu à revisão das documentações apresentadas pela candidata**, especificamente quanto aos itens relacionados a **NPIC (Produção Intelectual – Artística)** e **NAA (Atividades Acadêmicas – Extensão)**.

Com base nesta nova apreciação, **foram identificadas situações em que a pontuação atribuída anteriormente necessitava de retificação**, resultando em ajustes no mapa de notas da Prova de Títulos.

O resultado atualizado encontra-se devidamente registrado no **Processo SEI nº 23105.028942/2025-46**, onde consta o **mapa retificado das notas da prova de títulos**, garantindo transparência e publicidade ao ato administrativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Concurso da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia – CCMS-FEFF decide pelo **DEFERIMENTO PARCIAL do recurso** da candidata **Nayana Ribeiro Henrique**, uma vez que, a partir da nova análise, houve **alteração das notas atribuídas nos itens NPIC e NAA**, conforme retificação oficializada no **mapa de notas da Prova de Títulos** disponível no **Processo SEI nº 23105.028942/2025-46**.

Mantêm-se inalterados os demais pontos em que não se verificou fundamentação normativa para alteração..

É o parecer.

Manaus, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ewertton de Souza Bezerra, Presidente da Comissão**, em 22/08/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Rossato, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly de Jesus, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2759145** e o código CRC **5B65D535**.

Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 3000 - Bairro Coroado I Campus Universitário, Setor Sul -
Telefone: (92) 3305-1181
CEP 69077-000, Manaus/AM, concursofeff@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.028942/2025-46

SEI nº 2759145